

# ORÇAMENTO DO ESTADO 2023

Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro

## CIRC

- **Prejuízos fiscais – Dedução (Artigo 52.º do CIRC)**

Deixa de estar previsto um período temporal para reporte de prejuízos fiscais e é alterado o limite anual de dedução ao lucro tributável, passando o mesmo para 65% (atualmente 70%).

Esta alteração aplica-se à dedução de prejuízos fiscais aos lucros tributáveis dos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, bem como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023, cujo período de dedução ainda se encontre em curso.

Mantém-se o incremento do limite de dedução ao lucro tributável em 10% para prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021.

- **Eliminação de requerimento de autorização (Artigo 52.º n.º 8 e artigo 67.º n.º 8 do CIRC)**

Deixa de ser necessário a apresentação do requerimento de autorização à Autoridade Tributária para justificação de interesse económico na operação de alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou direitos de votos no que respeita à (i) manutenção de prejuízos fiscais e/ou (ii) possibilidade de manutenção da folga e reporte de gastos de financiamento líquidos não deduzidos em períodos de tributação anteriores.

- **Taxas de IRC (Artigo 87.º n.º 2 do CIRC)**

A taxa reduzida de IRC aplicável às PME passa agora a abranger as empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), sendo a taxa de 17% aplicável aos primeiros 50.000 Euros de matéria coletável (atualmente 25.000 Euros).

Entende-se por *Small Mid Cap*, a empresa que não reunindo as condições para ser considerada PME, empregue, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores.

Foi ainda criado um regime transitório de aplicação da taxa reduzida de IRC para os casos em que, por efeito de uma operação de reorganização entre entidades anteriormente qualificadas como PME ou *Small Mid Cap*, a sociedade beneficiária deixe de reunir as condições para essa qualificação.

## NEWSLETTER FISCAL

A taxa reduzida de IRC de 17% continua a ser aplicável nos dois exercícios posteriores à operação. Regime apenas aplicável a operações realizadas entre 2023 e 2026.

### ● **Taxas de Tributação Autónoma (Artigo 88.º do CIRC)**

As viaturas movidas exclusivamente a energia elétrica com valor de aquisição superior a 62.500 Euros (valor sem IVA se dedutível), passam a ser tributadas à taxa de tributação autónoma de 10%.

As taxas de tributação autónoma aplicadas às viaturas híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO2/km, e às viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV são alteradas, passando a mesmas para:

- 2,5 % quando o valor de aquisição é até 27.500 Euros;
- 7,5 % quando o valor de aquisição é de 27.500 Euros a 35.000 Euros; e
- 15 % quando o valor de aquisição é igual ou superior a 35.000 Euros.

Caso seja apurado prejuízos fiscais, o agravamento das taxas de tributação em 10 % não é aplicável nos períodos de tributação de 2022 e 2023, quando:

- a) O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas previstas nos artigos 120.º e 121.º do mesmo Código, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos neles previstos;
- b) Estes correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

## CIRS

### ● **IRS Jovem (artigo 12.º - B n.º 1 e n.º 5 do CIRS)**

Aumento dos limites e percentagens de isenção parcial, concedida aos rendimentos das categorias A e B, auferidos por sujeito passivo entre os 18 e os 26 anos que não seja considerado dependente ("IRS Jovem"). Deste modo, os novos limites e percentagens de isenção são os seguintes:

- 50% no primeiro ano, com limite de 12,5 vezes o valor do IAS;
- 40% no segundo ano, com limite de 10 vezes o valor do IAS;
- 30% no terceiro e quarto anos, com limite de 7,5 vezes o valor do IAS;
- 20% no quinto ano, com limite de cinco vezes o valor do IAS.

## NEWSLETTER FISCAL

- **Taxas gerais (Artigo 68.º)**

Atualização em 5,1% dos limites de cada escalão de IRS e redução da taxa marginal do 2.º escalão de 23% para 21%. Assim, a tabela das taxas gerais do IRS passa a ser a seguinte:

Rendimento Coletável (Euros)	Taxas (Percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7.479	14,50	14,500
De mais de 7.479 até 11.284	21,00	16,692
De mais de 11.284 até 15.992	26,50	19,579
De mais de 15.992 até 20.700	28,50	21,608
De mais de 20.700 até 26.355	35,00	24,482
De mais de 25.355 até 38.632	37,00	28,460
De mais de 38.632 até 50.483	43,50	31,991
De mais de 50.483 até 78.834	45,00	36,669
Superior a 78.834	48,00	-

- **Deduções dos dependentes (Artigo 78.º-A)**

Reformulação da dedução à coleta para os dependentes com mais de 3 anos e até 6 anos.

Assim, quando exista mais de um dependente, à dedução pessoal por dependente somam-se os montantes de 300 Euros ou de 150 Euros em caso de guarda conjunta, para o segundo dependente e seguintes que não ultrapassem seis anos de idade até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto, independentemente da idade do primeiro dependente.

## EBF

- **Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior (Artigo 41.º-B do EBF)**

Passam a poder beneficiar da taxa reduzida de 12,5%, as empresas de pequena-média capitalização (Small Mid Cap) que exerçam atividade nos territórios do interior.

A referida taxa passa a ser aplicada aos primeiros 50.000 Euros de matéria coletável.

É criado um regime de “criação líquida de postos de trabalho”, ao abrigo do qual são considerados em 120% do respetivo montante, para efeitos da determinação do lucro tributável, os encargos suportados com contratações de residentes nos territórios do interior, a título de remuneração fixa e contribuições para a Segurança Social.

## NEWSLETTER FISCAL

- **Incentivo fiscal à valorização salarial (Artigo 19º-B do EBF - Aditamento)**

É criada a majoração de 50% para gastos relacionados com o aumento salarial (de pelo menos 5,1% face ao ano anterior e acima da Remuneração Mínima Mensal Garantida) de trabalhadores com contrato por tempo indeterminado, estabelecidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica.

O montante máximo de encargos majoráveis, por trabalhador, é de quatro vezes a RMMG.

Encontram-se excluídos deste regime os sujeitos passivos que, face ao exercício anterior, tenham registado um aumento do seu leque salarial.

Este incentivo tem aplicação até 31/12/2026.

- **Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas (Artigo 43º-D do EBF - Aditamento)**

Este regime vem substituir o benefício relativo à Remuneração Convencional do Capital Social (RCCS), revogando o artigo 41.º-B do EBF. Contudo, para os aumentos de capital social realizados ao abrigo da RCCS até ao final de 2022, continua-se a aplicar o regime previsto no artigo 41º-A do EBF.

O novo regime prevê uma dedução ao lucro tributável do montante correspondente à aplicação da taxa de 4,5% (majorada em 0,5 p.p., no caso de micro, pequena, média ou de pequena-média capitalização - Small Mid Cap) ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.

A dedução ocorre no período de tributação em que se verifiquem os aumentos, assim como nos nove períodos de tributação seguintes, sendo excluídos os exercícios em que a sociedade beneficiária reduza o seu capital social com restituição de sócios.

Tal dedução não pode exceder, em cada período de tributação, o maior dos seguintes limites:

- a) 2.000.000 Euros
- b) 30% do EBITDA

A parte que exceda o limite previsto na alínea b) é dedutível na determinação do lucro tributável de um ou mais dos cinco períodos de tributação posteriores.

São aumentos de capitais elegíveis:

- a) as entradas realizadas em dinheiro no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária;
- b) as entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social que correspondam à conversão de créditos em capital;
- c) os prémios de emissão de participações sociais;
- d) os lucros de tributação que sejam aplicados em resultados transitados ou, diretamente, em reservas ou no aumento do capital social.

## NEWSLETTER FISCAL

Os aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis correspondem aos aumentos dos capitais próprios elegíveis após a dedução das saídas, em dinheiro ou em espécie, em favor dos titulares do capital, a título de remuneração ou redução do mesmo ou de partilha do património, verificados no período de tributação e nos nove períodos de tributação anteriores.

O regime não é aplicável quando, no mesmo período de tributação ou num dos cinco períodos de tributação anteriores, o mesmo seja ou haja sido aplicado a sociedades que detenham direta ou indiretamente uma participação no capital social da empresa beneficiária, ou sejam participadas, direta ou indiretamente, pela mesma sociedade, na parte referente ao montante das entradas realizadas no capital social daquelas sociedades que haja beneficiado do presente regime.

## CFI

- **Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR) (Artigo 27.º a 34.º do CFI)**

É revogado o benefício fiscal DLRR.

## OUTROS

- **Novo regime de criptoativos – IRS, IS e IMT**

É definido como criptoativo, toda a representação digital de valor ou direitos que possa ser transferida ou armazenada eletronicamente recorrendo à tecnologia de registo distribuído ou semelhante.

Em sede de IRS, os rendimentos de criptoativos podem ser considerados de Categoria B ou de Categoria G, dependendo do enquadramento da operação.

Adicionalmente, as transmissões gratuitas de criptoativos estão sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 10%, tal como, as comissões cobradas na intermediação de operações relativas a criptoativos, que estão sujeitas a uma taxa de 4%.

Os criptoativos também poderão estar sujeitos a IMT, mediante determinadas condições.

Relembramos que a informação acima não dispensa a consulta da legislação em vigor (quando aplicável), bem como a consulta às entidades oficiais responsáveis pela fixação e alteração dos respetivos prazos/datas-limite.